



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10137/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00509/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Salvatore de Franca
CARGO: Guarda Civil Municipal
MATRÍCULA: 02.067-2
LOTAÇÃO: Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município de Cabedelo
DATA DO ÓBITO: 26/02/2017
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: CRISTIANE COSTA DE FRANCA
ATO: Portaria Nº 066/2017, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 28/04/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: SARAH CRISTHINA COSTA DE FRANCA
ATO: Portaria Nº 067/2017, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 28/04/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: HERLLA MARIA COSTA DE FRANCA
ATO: Portaria Nº 068/2017, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 28/04/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) CRISTIANE COSTA DE FRANCA, assim como aos atos de pensão temporária do(a) Sr.(a) SARAH CRISTHINA COSTA DE FRANCA e Sr.(a) HERLLA MARIA COSTA DE FRANCA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Salvatore de Franca, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 02.067-2, ativo, tendo como



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10137/17

fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 14:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2021 às 13:24



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:47



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO